



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso IV, frisa que os projetos de lei que disponham sobre servidores públicos, provimento de cargos e estabilidade dos servidores são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas possui em seu quadro de servidores, entre contratos e efetivos, diversos motoristas de veículos leves, pesados, ônibus, ambulâncias e operadores de máquinas.

A realização de exame de etilômetro por esses servidores permite que a administração pública consiga garantir uma melhor prestação de serviço público ao impedir que se algum servidor tenha ingerido bebidas alcoólicas e esteja sobre o efeito delas ao se apresentarem para o trabalho, sejam punidos e impedidos de laborar, garantindo maior segurança à população.

Por isso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

**José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal**